

EMENDA N^º
(ao PL 1455/2022)

Dê-se nova redação à alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, como proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º
§ 1º
I –
.....
c) área compreendida entre o limite fronteiriço até a linha de 60 quilômetros nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Amapá e Pará;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser fundamental a redução da Faixa de Fronteira Restrita prevista no PL 1455, de 2022, de 100 km para 60 km, nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Amapá e Pará. Com isso, a medida beneficiará os referidos Estados, permitindo-lhes um melhor aproveitamento das capacidades produtivas de seu território, sem comprometer a segurança. Destacamos que, especificamente no caso de Roraima, a medida é extremamente salutar, uma vez que na atualidade o Estado se encontra praticamente todo dentro da faixa de fronteira, sendo prejudicado pelas restrições às atividades produtivas a serem ali desenvolvidas.

Sala das sessões, 5 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7520059414>